

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI NºS 5.182 E 5.192,
DE 2001, APROVADO NA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de
oferecimento de programas de residência
médica pelas escolas de medicina.*

SUBEMENDA Nº

Suprima-se o art. 4º do substitutivo em epígrafe,
renumerando-se o art. 5º para art. 4º.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator